



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Processo dispensa n° 084/2020

***OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente
GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação
Mandado de Notificação n°
0001848-29.2020.8.16.0154.***

1ª via

Lançamento: 05/11/2020

Abertura: 05/11/2020 - 11:00 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.

ITENS DA LICITAÇÃO:

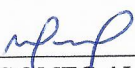
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo	Preço máximo total
02	17151	RITUXIMABE (EMBALAGEM COM 1 FRASCO) 500MG/50ML	03	UN	R\$ 4.100,00	R\$ 12.300,00
TOTAL						R\$ 12.300,00

PRAZO DE ENTREGA: 02 Dias.

LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA DE SAUDE.

Para uso da Secretaria de Saúde Este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.
Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 05/11/2020.



MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
Secretaria de Saúde



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 585 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - Fone: 46
3563-2255 - E-mail: alfb@tjpr.jus.br

Processo: 0001848-29.2020.8.16.0154

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Réu(s): • ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA SECCIONAL
FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

• ESTADO DO PARANÁ

• Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

VISTOS PARA DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na qualidade de substituto processual, ajuizou a presente ação civil pública objetivando assegurar o direito à saúde de GABRIELE SOUSA MARTINS, a qual, conforme fundamentação apresentada, foi diagnosticada com Linfoma de Células B, ou Linfoma de Burkitt (CID C85.1), necessitando, por este motivo, fazer uso do medicamento MABTHERA (denominação comum brasileira Rituximabe), na posologia de 8 ampolas de 500mg e 8 ampolas de 100 mg, para aplicação de 8 ciclos, aplicando a cada 21 dias. O motivo da prescrição de medicamento não padronizado decorre da existência de indicação técnica do tratamento e da inexistência de outro tratamento para a doença.

Alega estar presente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo para concessão de tutela de urgência. Deste modo, pretende que a UNIÃO, o ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR sejam imediatamente compelidos a custear o tratamento da paciente, sob pena de multa diária. Juntou documentos.

O processo veio concluso para decisão.

Relatei. DECIDO.

A Constituição Federal no art. 1º, inciso III, indica a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Com o se não bastasse, os artigos 6º, 196, 197 e 198, inciso II da Carta Maior, asseguram o direito à saúde de forma gratuita de todo o cidadão através de ações e serviços públicos que devem ser prestados pela rede regionalizada que integra o Sistema Único de Saúde. Observe-se:

Art. 1ºA República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 6ºSão direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a



proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Tal garantia é também assegurada pela Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) que prescreve a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado propiciar as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, o que inclui, evidentemente, o fornecimento de medicamentos imprescindíveis para o tratamento de doenças, como parece ser o caso dos autos (art. 2º, § 1º, art. 6º, inciso I, letra "d", art. 7º, inciso II e art. 43, todos da referida Lei). No mesmo sentido o art. 2º, XXII da Lei Estadual n. 14.250/03, dispõe que "São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado do Paraná: (...) receber medicamentos básicos e também medicamentos de alto custo e de qualidade, que mantenham a vida e a saúde".

A despeito da obrigação de o Estado fornecer medicamentos não incluídos nos atos normativos do Sistema Único de Saúde, recentemente o STJ, no julgamento do REsp 1657156/RJ, dispôs sobre os requisitos necessários para tanto. Assim decidiu a Corte Cidadã:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. (...) 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão

submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018). Grifei e suprimi.

Nos moldes da decisão proferida, para a concessão do pleito inaugural, deve o interessado comprovar por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado (i) a imprescindibilidade e necessidade do uso do medicamento que deverá, obrigatoriamente, possuir registro na ANVISA; (ii) a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS para o tratamento da doença; bem como (iii) a incapacidade financeira da interessada para aquisição particular dos remédios.

No caso em exame, conforme se afere do mov. 1.17 fora juntado aos autos laudo médico circunstanciado, que justificou os motivos pelos quais se impõem a utilização, por Gabriele, do medicamento MABTHERA (Rituximabe). De acordo com o documento, foram utilizados medicamentos fornecidos pelos SUS, entretanto, a melhora foi parcial e houve efeitos colaterais que obrigaram a interrupção do tratamento. Além do mais, a medicação é indispensável ao quadro clínico da paciente para evitar a progressão da doença.

Vale destacar que o medicamento buscado é devidamente registrado na ANVISA, conforme documento juntado no mov. 1.23.

Do mesmo modo, o Ministério Público declarou que a substituída não possui condições financeiras para aquisição do fármaco, isso porque, o tratamento gera um custo mensal superior a R\$ 12.500 (doze mil e quinhentos reais) e a renda mensal familiar da interessada é de R\$ 1.795,00 (mil setecentos e noventa e cinco reais) – mov. 1.12.

Portanto, tratando-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, há de ser ponderado a viabilidade da concessão da liminar pleiteada no sentido de garantir o fornecimento imediato à interessada do medicamento necessário para seu tratamento. Vale destacar que nessa fase de cognição sumária, não é necessária ampla e robusta comprovação do direito substituída, sendo suficiente, para preenchimento do primeiro requisito, a formação de um juízo prévio de probabilidade (art. 300, CPC).

Pela documentação anexada aos autos, em especial o laudo médico juntado no mov. 1.17, é evidente a plausibilidade do direito invocado, bem como relevância dos fundamentos deduzidos. As informações ali prestadas devem ser consideradas como prova inaugural suficiente para evidenciar, em um juízo de cognição sumária, o direito perseguido pela interessada, vez que firmado por médico devidamente habilitado no conselho regional de medicina (CRM/PR 23564).

De outro norte, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é evidente no caso em exame, ante a possibilidade de agravamento do quadro clínico da interessada, caso não se submeta ao tratamento indicado.

Sob o mesmo enfoque, não há maiores riscos da irreversibilidade do proveito antecipatório, vez que, caso comprovado, ao final, ser desnecessário a utilização do medicamento ou da existência de outros incluídos na lista do SUS que atendam satisfatoriamente as necessidades da interessada, poderá a liminar ser revogada (art. 300, §3º, CPC).



Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada, para o fim de determinar que ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE disponibilizem gratuitamente à interessada GABRIELE SOUSA MARTINS o medicamento MABTHERA SC 1400MG (Rituximabe) na quantidade que ela necessitar, conforme prescrição médica, que deverá ser comunicado pelo Ministério Público no processo.

Notifiquem-se, com urgência, para o cumprimento da liminar o Diretor da Regional de Saúde competente, na pessoa do Secretário da Saúde e o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, na pessoa da (o) Secretária (o) de Saúde do Município, remetendo-se cópia da presente decisão e da receita médica, sob advertência de responsabilização por crime de desobediência, sem prejuízo de fixação de multa pessoal, em caso de descumprimento.

A diligência poderá ser efetuada por Oficial de Justiça ou outro qualquer outro meio idôneo.

Intime-se para cumprimento da presente decisão, no prazo de 5 (cinco dias) dias, sob pena se sequestro.

- DA COMPETÊNCIA

Recentemente o E. Supremo Tribunal Federal, apreciando o Tema nº 793 da repercussão geral, "Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde", no bojo do Recurso Extraordinário nº 855.187/SE, assentou a seguinte tese, conforme voto do Relator Min. Edson Fachin:

Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro" (Plenário, julgado em 23.05.2019, ata de julgamento publicada em 04.06.2019). Grifei e sublinhei.

Desse modo, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, a notória solidariedade dos entes federados nos processos que visam o fornecimento de medicamentos se mantém, entretanto, cabe ao Poder Judiciário remeter o cumprimento das decisões de acordo a competência administrativa do Sistema Único de Saúde- SUS.

Ademais, em seu voto, o relator Ministro Edson Fachin, estabeleceu que: "Se a pretensão veicular pedido de tratamento, procedimento, material ou medicamento não incluído nas políticas públicas em todas as suas hipóteses, a União necessariamente comporá o polo passivo, considerando que o Ministério da Saúde detém competência para incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos, procedimentos, bem como constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, de modo que recai sobre ela o dever de indicar o motivo ou as razões da não padronização e eventualmente iniciar o procedimento de análise de inclusão nos termos da respectiva fundamentação."

No caso, o medicamento pleiteado MABTHERA (RITUXIMABE) é fornecido



pela rede pública de saúde para o tratamento de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos, portadores das seguintes CID's: C82.0; C82.1; C82.2; C82.7; C82.9 e C82.3.

Contudo, a interessada tem 12 (doze) anos de idade e a doença diagnosticada (CID C85.1) não está entre as relacionadas para o fornecimento do medicamento. Esses foram os motivos da recusa, conforme se observa do documento de mov. 1.16.

Portanto, vislumbra-se que o medicamento pleiteado, pelas condições mencionadas, não incluído nas políticas públicas.

Tratando-se de demanda que vise a concessão de medicamento não incluído nas listas do Sistema Único de Saúde, já que a paciente é menor de 18 (dezoito anos) e o medicamento não está incluído no protocolo clínico do fármaco, se faz necessária a inclusão da União para compor o polo passivo da demanda.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO RITUXIMABE 500 MG PARA TRATAMENTO DE PÊNFIGO VULGAR CID 10 L10.0 DE USO CONTÍNUO. INCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL NO POLO PASSIVO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL AO FEITO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO ADMISSÍVEL APENAS QUANDO PRESENTE UMA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO (TJPR - 4ª C.Cível - 0036534-58.2019.8.16.0000 - Campo Largo - Rel.: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - J. 24.08.2020).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL COM EFEITOS INFRINGENTES - FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO RITUXIMABE (MABTHERA®) 500 MG - CRIANÇA PORTADORA DE ENCEFALITE AUTOIMUNE ANTI-GABA A (CID10 G04.8) - SUPOSTA OMISSÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE A DOIS PRECEDENTES VINCULANTES DO STF - RE 657.718/MG (TEMA 500) E RE 855.178/SE (TEMA 793) - DOENÇA NÃO INCLUSA NO PROTOCOLO CLÍNICO DO FÁRMACO (PORTARIA Nº 1.554/2013) - COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ART. 19-Q, LEI Nº 8.080/90 E ART. 26, DECRETO Nº 7.508/11) - INTERESSE DA UNIÃO - REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA FEDERAL - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. (TJPR - 5ª C.Cível - 0003677-81.2019.8.16.0024 - Almirante Tamandaré - Rel.: Desembargador Carlos Mansur Arida - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Renato Braga Bettega - J. 20.07.2020).



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO RITUXIMABE 500 MG PARA TRATAMENTO DE PÊNFIGO VULGAR CID 10 L10.0 DE USO CONTÍNUO. INCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL NO POLO PASSIVO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL AO FEITO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO ADMISSÍVEL APENAS QUANDO PRESENTE UMA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO TEMA 793/STF. INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. AGRAVANTE QUE DEFENDE O LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO E REQUER A MANUTENÇÃO DO PROCESSO NA JUSTIÇA ESTADUAL. SEM RAZÃO. INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 855.178 DEFINIU COM PRECISÃO O ASSUNTO SOLIDARIEDADE. INDICAÇÃO EXPRESSA DA NECESSIDADE DA UNIÃO COMPOR O POLO PASSIVO CASO SE PLEITEIE MEDICAMENTO OU INSUMOS NÃO INCORPORADOS AO SUS. CASO QUE VERSA SOBRE O FORNECIMENTO DE INSUMO NÃO INCORPORADOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS. SISTEMA FREESTYLE LIBRE. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO. TESE DE OBSERVÂNCIA IMEDIATA E OBRIGATÓRIA PELOS TRIBUNAIS INFERIORES. DEBATES ENTRE OS MINISTROS NA OCASIÃO DO JULGAMENTO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR O CONTIDO NO ACÓRDÃO PUBLICADO. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO AUTORIZADO PELO ART. 200, XXI, "b" DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0002108-66.2019.8.16.0017 - Maringá - Rel.: Juíza Cristiane Santos Leite - J. 27.07.2020)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DO MEDICAMENTO RITUXIMABE PARA TRATAMENTO DE "DOENÇA DE BEHÇET". FÁRMACO INCLUÍDO NO RENAME, DESDE 2013, NO GRUPO 1A, PARA TRATAMENTO DE OUTRAS ENFERMIDADES. APLICAÇÃO DO TEMA 793. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA SÚMULA 105 DO STJ. a) Não obstante a reafirmação da solidariedade dos Entes Públicos para as demandas que veiculem pedido de medicamentos ou tratamentos médicos, a tese firmada, em Repercussão Geral, no Recurso Extraordinário nº 855.178/SE (Tema 793) também assentou que: "compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro". b) No caso, pleiteia-se o fornecimento, para paciente portadora de "Doença de Behçet" (CID M31.8), do



medicamento Rituximabe. c) O medicamento consta da política pública, porque inserido na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, porém, para tratamento de outras enfermidades, conforme a Portaria SCTIE nº 63, de 27/12/2013. d) Contudo, deve-se ter em conta a repartição de competências que, no caso concreto, aponta para a UNIÃO, por se tratar de medicamento classificado como componente especializado do Grupo 1A, cuja aquisição compete ao Ministério da Saúde. e) Assim, é caso de declinação da competência, com remessa dos autos originários à Justiça Federal para deliberação acerca da participação da União no polo passivo da demanda, nos termos da orientação vinculante do Tema 793 do STF. f) Contudo, dada a relevância do bem jurídico tutelado (saúde da Paciente), cabe manter a liminar “a quo”, até que outra decisão seja proferida, se for o caso, pelo Juízo competente (art. 64, § 4º do CPC). 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0007479-28.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - J. 20.07.2020).

Dito isso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

Com efeito, no caso posto, a competência da Justiça Comum Federal é absoluta, em razão da presença da União no feito, impõe-se, ex officio, o reconhecimento da incompetência desta Justiça Comum Estadual.

Contudo, mantenho a liminar deferida com fundamento no que dispõe o artigo 64, §4º, do CPC, uma vez que a tutela de urgência possui efeitos conservados, até que sobrevenha, se for o caso, nova decisão pelo juízo competente.

1. À Secretaria para que inclua a União no polo passivo da demanda.
2. Cumprida a determinação, desde já, ante incompetência deste Juízo (art. 109, I, CF), determino a REMESSA do processo à Justiça Comum Federal.

Intimem-se.

Santo Antônio do Sudoeste, 15 de setembro de 2020.

Rodrigo de Lima Mosimann

Juiz de Direito





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 474/2020

Termo de Referência

0009

Equipiano

Página:1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
474	Aquisição de Material	05/11/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
550004-4	MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA	675/2020	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
81	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	EM ATE 30 DIAS CONFO	
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
08	SECRETARIA DE SAUDE	EM ATE 30 DIAS CONFO	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
SECRETARIA DE SAUDE		2 Dias	

Descrição:

Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação n° 0001848-29.2020.8.16.0154.

Justificativa:

Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação n° 0001848-29.2020.8.16.0154.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
017151	RITUXIMABE (EMBALAGEM COM 1 FRASCO) 500MG/50ML	FRASC	3,00	4.100,00	12.300,00
				TOTAL	12.300,00
				TOTAL GERAL	12.300,00

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1.099 - PINHEIRINHO

FRANCISCO BELTRAO PR

Telefone: 4626010680

e-mail: faturamentolumann@gmail.com

CNPJ: 26.419.311/0001-83

IE: 9076638257



0010

ORÇAMENTO Nº: 2.254

EMISSÃO: 04/11/2020

TOTAL: 12.300,00

Cliente: 749 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Endereço: AV BRASIL

Bairro: CENTRO

CNPJ/CPF: 75.927.582/0001-55

Nº:SN

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Inscrição/RG:

Complemento: PREFEITURA MU

UF: PR CEP: 85710000

Telefone: ",

Código	Produto	Lote	Fabricação	Validade	Marca	Un	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
1.968	RITUXIMABE 10MG/ML EV 50ML				SANDOZ	FR	3	4.100,000	12.300,000

Substituição Tributária: 0,00

Frete:

Subtotal:

Desconto:

Total Pedido: 12.300,00

Condição de Pagamento: 30 DIAS

V-1:04/12/20 R\$: 12.300,00

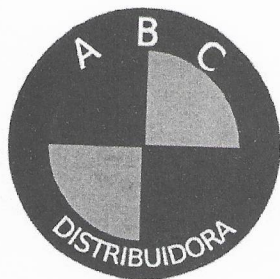
Obs:VALIDADE DA PROPOSTA 2 DIAS.

NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:028
83682909

Assinado de forma digital por
NEOMAR ANTONIO
TOMAZELI:02883682909
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=20085105000106, ou=presencial,
cn=NEOMAR ANTONIO
TOMAZELI:02883682909
Dados: 2020.11.04 14:47:25 -03'00'

DATA: ____ / ____ /

ASSINATURA:



ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Comércio Atacadista de Medicamentos e materiais
médico cirúrgico e hospitalares.

ORÇAMENTO

FORNECEDOR: ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 12.014.370/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90521263-01

FONE: (46) 3225-5767

EMAIL: vendas@abcdistribuidora.far.br

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 177 / 85507-520 / Cristo Rei / Pato Branco - PR

Banco Sicredi ag: 0737 c/c 39989-2

ITEM	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	RIXIMYO* 500MG/50ML 1 FRASCO RITUXIMABE (EMBALAGEM COM 1 AMPOLA) - SANDOZ	3amp	R\$5020,00	R\$15.060,00

Vanessa Spinelli
ABC DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 12.014.370/0001-67

Valor total do orçamento - R\$15.060,00

OBS: Cotação válida por 5 dias após a data do repasse da mesma.

Frete: CIF

Pato Branco, 04 de novembro de 2020

Pagamento 28 dias

CNPJ 12.014.370/0001-67 / Inscrição Estadual: 90521263-01

Fone: (46) 3225-5767 / Email: vendas@abcdistribuidora.far.br

Rua Marechal Deodoro, 177 / 85507-520 / Cristo Rei / Pato Branco - PR

ABC
DISTRIBUIDORA

Farmácia Santo Antônio

Eduardo Dalla Maria – ME

08.204.351/0001-26

Avenida Brasil, 1021

Santo Antônio do Sudoeste - PR

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR Total
01	RITUXIMABE 10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 1 FR 50 ML	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00

Santo Antônio do Sudoeste – PR, 05 de novembro de 2020.



Eduardo Dalla Maria – Proprietário

08.204.351/0001-26

EDUARDO DALLA MARIA

Av. Brasil, 1021 - Centro
85710-000 Santo Antônio do Sudoeste

TRECEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 26.419.311/0001-83
NIRE 41208476877

MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 26/03/1981, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Manoela Pecoits, nº 374, Bairro Padre Ulrico, CEP 85.604-298, portador do CPF nº 007.077.729-23 e RG nº 7.650.765-1 SESP/PR. Pág. 1

NATIELE TOMAZELI BORGES, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 15/04/1984, natural de Francisco Beltrão/PR, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Soledade, nº 35, Bairro Jardim Floresta, CEP 85.603-380, portador do CPF nº 038.301.949-43 e RG nº 8.403.894-6 SESP/PR.

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 10/09/1981, natural de Francisco Beltrão/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Av. Antônio Silvio Barbieri, nº 1119, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-000, portador do CPF nº 028.836.829-09 e RG nº 7.668.839-7 SESP/PR. NAT

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede em Francisco Beltrão/ PR na Av. Antônio Silvio Barbieri, nº 1099, Térreo, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.419.311/0001-83, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41208476877, resolvem, de comum acordo, por este instrumento particular, ALTERAR e CONSOLIDAR o contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação: NAT

Cláusula Primeira - O Objeto social da empresa terá das seguintes atividades econômicas: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e Comércio atacadista de suplemento alimentar

Cláusula Segunda - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - Diante das deliberações acima, os sócios resolvem, também de forma unânime, CONSOLIDAR o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TRECEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 26.419.311/0001-83
NIRE 41208476877

Pág. 2

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.419.311/0001-83
NIRE: 41208476877

MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 26/03/1981, natural de Francisco Beltrão/PR, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Manoela Pecoits, nº 374, Bairro Padre Ulrico, CEP 85.604-298, portador do CPF nº 007.077.729-23 e RG nº 7.650.765-1 SESP/PR.

NATIELE TOMAZELI BORGES, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 15/04/1984, natural de Francisco Beltrão/PR, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Soledade, nº 35, Bairro Jardim Floresta, CEP 85.603-380, portador do CPF nº 038.301.949-43 e RG nº 8.403.894-6 SESP/PR. *NATIE*

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 10/09/1981, natural de Francisco Beltrão/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Av. Antônio Silvio Barbieri, nº 1119, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-000, portador do CPF nº 028.836.829-09 e RG nº 7.668.839-7 SESP/PR. *NEO*

Sócios representando a totalidade do capital social de da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede em Francisco Beltrão/PR na Av. Antônio Silvio Barbieri, nº 1099, Térreo, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.419.311/0001-83, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná na data de 25/10/2016, sob NIRE 41208476877, em comum acordo, resolvem, por este instrumento particular CONSOLIDAR o contrato social da Sociedade da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade possui sua sede em Francisco Beltrão/ PR na Av. Antonio Silvio Barbieri, nº 1099, Térreo, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-000;

TRECEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATAO SOCIAL
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 26.419.311/0001-83
NIRE 41208476877

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto social da empresa é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e Comércio atacadista de suplemento alimentar

Pág. 3

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 25/10/2016;

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 133.200,00 (Cento e trinta e três mil e duzentos reais), divididos em 133.200 (Cento e trinta e três mil e duzentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, já totalmente integralizadas até o presente ato, em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	PERC. (%)	VALOR R\$
MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI	44.400	33,33333	R\$ 44.400,00
NATIELE TOMAZELI BORGES	44.400	33,33333	R\$ 44.400,00
NEOMAR ANTONIO TOMAZELI	44.400	33,33334	R\$ 44.400,00
TOTAL	133.200	100,00	R\$ 133.200,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1052 da lei 10.046/2002;

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, à qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito o outro sócio, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de no mínimo 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante.

TRECEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATAO SOCIAL
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 26.419.311/0001-83
NIRE 41208476877

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, **MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI, NATIELE TOMAZELI BORGES ou NEOMAR ANTONIO TOMAZELI**, individualmente, para os quais compete a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor;

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Subcláusula única: Os sócios declaram, em comum acordo, que a retirada de Pró-Labore poderá aumentar de acordo com o aumento do faturamento líquido da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios, declaram, sob as penas da lei, de que estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

MAI
NATIELE
NEOMAR

TRECEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATAO SOCIAL
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 26.419.311/0001-83
NIRE 41208476877

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso; Pág. 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica nomeado como responsável técnico da sociedade perante CRF – Conselho Regional de Farmácia do Paraná, p Sr. JOSÉ CARLOS DA COSTA, inscrito junto a este conselho sob nº 1.364;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato;

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em uma única via

Francisco Beltrão - PR, 09 de outubro de 2020.



MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI



NEOMAR ANTONIO TOMAZELI



NATIELE TOMAZELI BORGES



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCOS CANCELIER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 062232, expedida em 18/02/2011, inscrito no CPF nº 05796020951, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05796020951	062232	MARCOS CANCELIER



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2020 07:09 SOB Nº 20206030584.
PROTOCOLO: 206030584 DE 14/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004960807. CNPJ DA SEDE: 26419311000183.
NIRE: 41208476877. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/10/2020.
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.419.311/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUMANN	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ANTONIO SILVIO BARBIERI	NÚMERO 1099	COMPLEMENTO TERREO
---	-----------------------	------------------------------

CEP 85.603-000	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NEOMARLUMAN@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 2601-0680
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2020 às 16:36:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.419.311/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:22 do dia 02/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2021.

Código de controle da certidão: **18D6.E346.8D0E.60D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0021

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022616966-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.419.311/0001-83**
Nome: **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº30370/2020

RAZÃO SOCIAL: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 26.419.311/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 306688

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20180029

ENDEREÇO: AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - G 57FB L 66B - PINHEIRINHO CEP: 85603000 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	05/10/2020
DATA	DE	VALIDADE:	04/12/2020
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2ZJXXHETUB			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 05/10/2020 - 12:07:50
Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.419.311/0001-83

Razão Social: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD

Endereço: AV ANTONIO SILVIO BARBIERI / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO /
PR / 85603-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2020 a 02/12/2020

Certificação Número: 2020110303260464434594

Informação obtida em 04/11/2020 12:00:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.419.311/0001-83
Certidão n°: 24025049/2020
Expedição: 22/09/2020, às 14:07:52
Validade: 20/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.419.311/0001-83, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

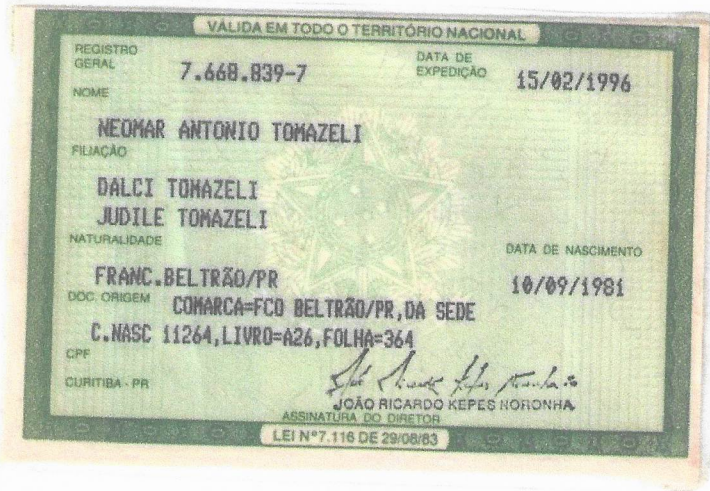
Nome Empresarial: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		Protocolo: PRC2004427810			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208476877	CNPJ 26.419.311/0001-83	Data de Ato Constitutivo 25/10/2016	Início de Atividade 25/10/2016		
Endereço Completo Avenida ANTONIO SILVIO BARBIERI, Nº 1099, TERREO, PINHEIRINHO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85603-000					
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E COMERCIO ATACADISTA DE SUPLEMENTO ALIMENTAR					
Capital Social R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)					
Dados do Sócio					
Nome NEOMAR ANTONIO TOMAZELI	CPF/CNPJ 028.836.829-09	Participação no capital R\$ 44.400,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome NATIELE TOMAZELI BORGES	CPF/CNPJ 038.301.949-43	Participação no capital R\$ 44.400,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI	CPF/CNPJ 007.077.729-23	Participação no capital R\$ 44.400,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome NEOMAR ANTONIO TOMAZELI	CPF 028.836.829-09	Término do mandato			
Nome NATIELE TOMAZELI BORGES	CPF 038.301.949-43	Término do mandato			
Nome MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI	CPF 007.077.729-23	Término do mandato			
Último Arquivamento					
Data 16/10/2020	Número 20206030584	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/10/2020, às 14:12:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TFGTAZIG.



PRC2004427810

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/86700309207142866084>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 86700309207142866084-1
Data: 03/09/2020 09:11:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK69994-ZTJK;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
NEOMAR ANTONIO TOMAZELI

Ng de Inscrição **028836829-09** Data do Nascimento **10/09/81**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Neomar A. Tomazeli
NEOMAR ANTONIO TOMAZELI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/12/97

S
E
R
V
I
D
O

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/86700309201209064738



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 86700309201209064738-1
Data: 03/09/2020 09:12:01
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL51879-V2EO;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Del. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: RIXIMYO

Nome da Empresa Detentora do Registro	SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	CNPJ	61.286.647/0001-16	Autorização	1.00.047-2
Processo	25351.559801/2017-84	Categoria Regulatória	Biológico	Data do registro	01/04/2019
Nome Comercial	RIXIMYO	Registro	100470618	Vencimento do registro	04/2029
Princípio Ativo	RITUXIMABE			Medicamento de referência	MabThera
Classe Terapêutica	ANTINEOPLASICO			ATC	ANTINEOPLASICO
Parecer Público		Bula do Paciente		Bula do Profissional	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	10 MG/ML SOL DIL INFUS CT 2 FR VD TRANS X 10 ML ATIVA	1004706180011	Solução Injetável	01/04/2019	36 meses
2	10 MG/ML SOL DIL INFUS CT 3 FR VD TRANS X 10 ML ATIVA	1004706180028	Solução Injetável	01/04/2019	36 meses
3	10 MG/ML SOL DIL INFUS CT 1 FR VD TRANS X 50 ML ATIVA	1004706180036	Solução Injetável	01/04/2019	36 meses
4	10 MG/ML SOL DIL INFUS CT 2 FR VD TRANS X 50 ML ATIVA	1004706180044	Solução Injetável	01/04/2019	36 meses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE
 2020**

Consulte via leitor de QRCode

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crf-pr.org.br/crfemcasa



CADASTRO NO CRF SOB O Nº 24707	VALIDADE 30/03/2021	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO F871EF2815BE1035E70298AEEC6D68DF
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		
NOME FANTASIA DISTRIBUIDORA LUMANN		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS, INSUMOS E	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDOR/IMPORT./EXPORT. MEDICAMENTO	
ENDEREÇO AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI 1099		CNPJ 26.419.311/0001-83
LOCALIDADE PINHEIRINHO	CIDADE - UF FRANCISCO BELTRAO-PR	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
*****	13:12 às 18:00	13:12 às 18:00	13:12 às 18:00	13:12 às 18:00	13:12 às 18:00	*****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			SITUAÇÃO
F	1364	JOSE CARLOS DA COSTA	DIRETOR TÉCNICO			CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sábado
	*****	09:00 às 12:00	09:00 às 12:00	09:00 às 12:00	09:00 às 12:00	*****
F	34453	KARIN EDUARDA LICHINSKI	ASSISTENTE TÉCNICO			CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sábado
	*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
	*****	13:12 às 18:00	13:12 às 18:00	13:12 às 18:00	13:12 às 18:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR
 Curitiba, 16 de Outubro de 2020

Gerentes do CRF-PR conforme deliberação 673/2006
 Farm. Eduardo Pazim - Gerente Fiscalização
 Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/Rec.
 Farm. Sérgio Satoru Mori - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
 - Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
 - A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154., ao custo máximo de **R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 05/11/2020.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ **26.419.311/0001-83** para **Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154**, ao custo máximo de **R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como **dispensa**.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Na dispensa, artigo 24, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- II. **Justificativa de preço:** ao Termo de Referência foram anexados 3 (três) orçamentos, onde a empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP** cotou o valor de **R\$ 12.300,00**, a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** cotou o valor de **R\$ 15.060,00** e a empresa **EDUARDO DALLA MARIA-ME** cotou o valor de **R\$ 26.700,00**, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Saliencia-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.
- III. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** para **Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154**, ao custo máximo de **R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)**.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 05/11/2020.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154..

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154., via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 05/11/2020.


ZELIRIO PERÓN FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0084/2020
PROCESSO Nº 676/2020**

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.

CONTRATADA:

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
LUMANN DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTOS LTDA	26.419.311/0001-83	MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI		007.077.729-23	60	2 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 20490/2020 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.419.311/0001-83, estabelecida na AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - CEP: 85603000 - BAIRRO: CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 05/11/2020.

ELIANE BRUM

Presidente Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Membro

MAICON CAMARGO DE SOUZA - Membro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**EDITAL DE RESULTADO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 84/2020**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20490/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 84/2020

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.

CONTRATADO:

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	RITUXIMABE (EMBALAGEM COM 1 FRASCO) 500MG/50ML	SANDOZ	SANDOZ	FRASC	3,00	4.100,00	12.300,00
TOTAL								12.300,00

VALOR TOTAL R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)

DATA: 05/11/2020

ELIANE BRUM - Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 84/2020**

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.

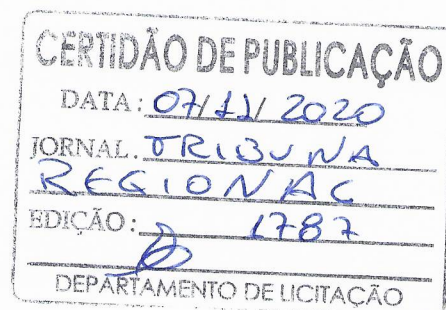
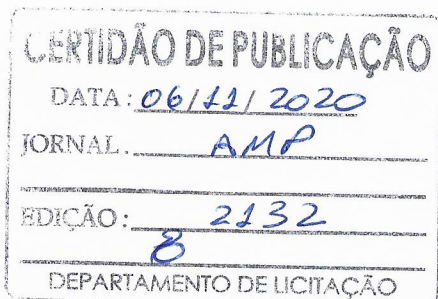
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	RITUXIMABE (EMBALAGEM COM 1 FRASCO) 500MG/50ML	SANDOZ	SANDOZ	FRASC	3,00	4.100,00	12.300,00
TOTAL								12.300,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 05/11/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 84/2020

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	RITUXIMABE (EMBALAGEM COM 1 FRASCO) 500MG/50ML	SANDOZ	SANDOZ	FRASC	3,00	4.100,00	12.300,00
TOTAL								12.300,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 05/11/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:FC1011DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº. 108/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

Ao instrumento particular para prorrogação de contrato para Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para prestação de serviços e a empresa: **Centro De Integracao Nacional de Estagios para Estudantes - CEINEE, CNPJ/CPF: 07.136.551/0001-26, situada na Rua Araribóia, nº 255, 1º andar, Pato Branco/Pr, neste ato representado pelo senhora Neide Akiko Fugivala Pedroso, com cédula de identidade nº 2.116.565-4 Sesp/Pr, inscrito no cpf nº 360.424.399-87, residente e domiciliado na cidade de Londrina/Pr, Rua Natalino Frouiti, 320, J.Vale do Reno, cep. 86.047-470, telefone comercial 43. 3025-4806, celular 43. 9661-5001. Doravante denominada contratada.**

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Primeira e Terceira Cláusula do contrato, de n.º 108/2017 da pregão presencial nº 14/2017, decorrente da prorrogação de contrato no valor anual de R\$ 33.901,20 (Trinta e três mil novecentos e um reais e vinte centavos), valor mensal de R\$ 470,85 (quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), por estagiário.

Conforme tabela:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total	taxa administrativa
1	Contratação de instituição integradora de estágios supervisionados para prestação de serviços de agente integrador de Estágio para 06(seis) estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio, com carga horária diária de 04 (quatro) horas, com Bolsa-auxílio + auxílio transporte - total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) + taxa administrativa max. 9,67% pelo período de 12 (doze) meses.	CEINEE	72,00	R\$ 470,85	R\$ 33.901,20	9,50%

CLÁUSULA SEGUNDA.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e certos e acordados com o presente termo aditivo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao contrato inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 05 de novembro de 2020

ILTO DE SOUZA

Diretor superintendente do Serviço Municipal de Saúde.

Contratante

CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME _____	NOME _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:

Pedro Antonio Rafaeli Cheri

Código Identificador:E499ECFA

RETIFICAÇÃO

Na edição 1786, que circulou na quinta-feira, dia 05 de novembro de 2020, na Página 8A, onde lê-se:
 "ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2020...
 ... Santo Antonio do Sudoeste, em 03/11/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL"
 Leia-se:

"ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2020...
 ... Santo Antonio do Sudoeste, em 03/11/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL".
 A equipe do Jornal Tribuna Regional, através do Departamento de Atos Oficiais, pede desculpas pelo erro.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PROCESSO DE DISPENSA Nº 84/2020**

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	RITUXIMABE (EMBALAGEM COM 1 FRASCO) 500MG/50ML	SANDOZ	SANDOZ	FRASC	3,00	4.100,00	12.300,00
TOTAL								12.300,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 05/11/2020.
 ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
 CNPJ Nº 11.776.334/0001-78
 Representante: ALEXANDRE DA ROSA
 CPF nº 047.528.829-73

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 73.277,00 (Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais)
 VIGÊNCIA: 03/11/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: Eco Famas Comercio de Medicamentos Eireli
 CNPJ Nº 85.477.586/0001-32
 Representante: kamylla Genília Tomazelli
 CPF nº 043.680.279-14

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 35.350,60 (Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Sessenta Centavos)
 VIGÊNCIA: 03/11/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ Nº 32.421.421/0001-82
 Representante: Marcos Henrique Lahoud
 CPF nº 000.744.681-03

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 85.900,00 (Oitenta e Cinco Mil e Novecentos Reais)
 VIGÊNCIA: 03/11/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ Nº 36.169.491/0001-46
 Representante: NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO
 CPF nº 035.247.969-82

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 25.169,95 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)
 VIGÊNCIA: 03/11/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019.**

CONTRATO: Nº 154/2019.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
 CONTRATADA: AUTO POSTO GABRIELLY LTDA - EPP.
 OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário em R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
 VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo e a vigência do contrato originário, por mais 06 (seis) meses, vigorando até 21 de maio de 2021.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ODONTOSUL LTDA
 CNPJ Nº 04.971.211/0001-22
 Representante: ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT
 CPF nº 553.454.179-20

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 72.069,00 (Setenta e Dois Mil e Sessenta e Nove Reais)
 VIGÊNCIA: 03/11/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP
 CNPJ Nº 72.150.550/0001-06
 Representante: ROGERIO POSSATTO
 CPF nº 605.159.539-20

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR TOTAL: R\$ 68.178,10 (Sessenta e Oito Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Dez Centavos)
 VIGÊNCIA: 03/11/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0296/2020
 Processo dispensa nº 084/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ Nº 26.419.311/0001-83
 Representante: MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI
 CPF nº 007.077.729-23

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.
 VALOR TOTAL: R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)
 VIGÊNCIA: 04/11/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 05/11/2020.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 Contrato Nº: 195/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
 Contratada: JCA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME
 Valor.....: R\$ 5.028,00

Vigência...: Início: 04/11/2020 Término: 04/11/2021
 Licitação...: Dispensa por Justificativa Nº.: 24/2020
 Recursos...: Dotação: 885 - 1 . 4003 . 4 . 122 . 2 . 27 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto.....: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, tais como: telefonia móvel, telefonia fixa, voz e dados avançado (VADA), serviço de telefonia móvel empresarial, gestão de análises, contratações, contestações e cancelamento.
 Helton Pedro Pfeifer - PREFEITO MUNICIPAL
 Salgado Filho, 04/11/2020


Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater, 50 -
 Centro
 85.620-000 -
 Salgado Filho -
 Paraná
 76.205.699/0001-98
 (46) 3564-1202
<http://www.salgadofilho.pr.gov.br>

Pregão

72/2020

Processo Administrativo: Pregão
 Data do Processo: 09/10/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Helton Pedro Pfeifer nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Licitação nº: 72/2020
- Modalidade: Pregão
- Data Homologação: 03/11/2020
- Objeto da Licitação: Aquisição de licença de uso temporário (locação) e serviço mensal de suporte técnico remoto e/ou presencial, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa, evolutiva, atualização legal e tecnológica, de sistema de gestão pública.
- Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cofação):

1390 - MGS SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA - EPP (11.467.415/0001-96)

Lote - 1 _____ Total: R\$ 166.840,00

Helton Pedro Pfeifer
 Prefeito

Salgado Filho, 03/11/2020



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 296/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.311/0001-83, estabelecida na AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - CEP: 85603000, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de DISPENSA nº 084/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154., de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	17151	RITUXIMABE (EMBALAGEM COM 1 FRASCO) 500MG/50ML	SANDOZ	FRASC	3,00	4.100,00	12.300,00
TOTAL								12.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa Nº 084/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 12.300,00(Doze Mil e Trezentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de EM ATE 30 DIAS CONFORME FORNECIMENTO contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa Nº 084/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 2 Dias**, contados da data da autorização de compra, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 084/2020 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA, responsável pela pasta solicitante da aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 05 de novembro de 2020



ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

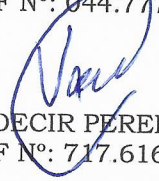
NEOMAR ANTONIO
TOMAZELI:028836829
09

Assinado de forma digital por
NEOMAR ANTONIO
TOMAZELI:02883682909
Dados: 2020.11.05 14:36:20 -03'00'

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 26.419.311/0001-83
MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI
CPF Nº: 007.077.729-23

Testemunhas:


LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N° 0296/2020

Processo dispensa n° 084/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ N° 26.419.311/0001-83

Representante: MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI

CPF n° 007.077.729-23

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação

Mandado de Notificação n° 0001848-29.2020.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)

VIGÊNCIA: 04/11/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 05/11/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	06/11/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	2132
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	07/11/2020
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1787
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
NELSON EDUARDO ZIEHLSORFF
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:FD4115E5

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2020
PROCESSO Nº 678/2020
UASG 987857
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.412/2020, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 23/11/2020, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de equipamento odontológico necessários para implementação dos atendimentos da rede de saúde do Município. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 23 de Novembro de 2020.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site www.pmsas.pr.gov.br/licitações ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao2@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 05 de Novembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:3E9B09BE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0296/2020

Processo dispensa nº 084/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 26.419.311/0001-83
Representante: MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI
CPF nº 007.077.729-23
OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.
VALOR TOTAL: R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)
VIGÊNCIA: 04/11/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 05/11/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:CC257E9C

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP
CNPJ Nº 72.150.550/0001-06
Representante: ROGERIO POSSATTO
CPF nº 605.159.539-20
OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 68.178,10 (Sessenta e Oito Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Dez Centavos)
VIGÊNCIA: 03/11/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:62EA237C

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ODONTOSUL LTDA
CNPJ Nº 04.971.211/0001-22
Representante: ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT
CPF nº 553.454.179-20
OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 72.069,00 (Setenta e Dois Mil e Sessenta e Nove Reais)
VIGÊNCIA: 03/11/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:21280D52

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 36.169.491/0001-46
Representante: NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO
CPF nº 035.247.969-82
OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 25.169,95 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)
VIGÊNCIA: 03/11/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:A9AEB344

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020

RETIFICAÇÃO

Na edição 1786, que circulou na quinta-feira, dia 05 de novembro de 2020, na Página 8A, onde lê-se: "ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2020... Santo Antonio do Sudoeste, em 03/11/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL".
Leia-se:
"ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2020... Santo Antonio do Sudoeste, em 03/11/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL".
A equipe do Jornal Tribuna Regional, através do Departamento de Atos Oficiais, pede desculpas pelo erro.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 84/2020

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	RITUXIMABE (EMBALAGEM COM 1 FRASCO) 500MG/50ML	SANDOZ	SANDOZ	FRASC	3,00	4.100,00	12.300,00
TOTAL								12.300,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 05/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
CNPJ Nº 11.776.334/0001-78
Representante: ALEXANDRE DA ROSA
CPF nº 047.528.829-73
OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 73.277,00 (Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais)
VIGÊNCIA: 03/11/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: Eco Farnas Comercio de Medicamentos Eireli
CNPJ Nº 85.477.586/0001-32
Representante: kamylla Gentila Tomazelli
CPF nº 043.680.279-14
OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 35.350,60 (Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Sessenta Centavos)
VIGÊNCIA: 03/11/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 32.421.421/0001-82
Representante: Marcos Henrique Lahoud
CPF nº 000.744.681-03
OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 85.900,00 (Oitenta e Cinco Mil e Novecentos Reais)
VIGÊNCIA: 03/11/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 36.169.491/0001-46
Representante: NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO
CPF nº 035.247.969-82
OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 25.169,95 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)
VIGÊNCIA: 03/11/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019.

CONTRATO: Nº 154/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: AUTO POSTO GABRIELLY LTDA - EPP.
OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário em R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo e a vigência do contrato originário, por mais 06 (seis) meses, vigorando até 21 de maio de 2021.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ODONTOSUL LTDA
CNPJ Nº 04.971.211/0001-22
Representante: ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT
CPF nº 553.454.179-20
OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 72.069,00 (Setenta e Dois Mil e Sessenta e Nove Reais)
VIGÊNCIA: 03/11/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP
CNPJ Nº 72.150.550/0001-06
Representante: ROGÉRIO POSSATTO
CPF nº 605.159.539-20
OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais e Epi's para atender o serviço de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 68.178,10 (Sessenta e Oito Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Dez Centavos)
VIGÊNCIA: 03/11/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0296/2020
Processo dispensa nº 084/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 26.419.311/0001-83
Representante: MAICON DJONATAN HARTMANN RINALDI
CPF nº 007.077.729-23
OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Mandado de Notificação nº 0001848-29.2020.8.16.0154.
VALOR TOTAL: R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)
VIGÊNCIA: 04/11/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 05/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contrato Nº: 195/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada: JCA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME
Valor.....: R\$ 5.028,00
Vigência...: Início: 04/11/2020 Término: 04/11/2021
Licitação...: Dispensa por Justificativa Nº.: 24/2020
Recursos...: Dotação: 885 - 1 . 4003 . 4 . 122 . 2 . 2 . 7 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objeto.....: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, tais como: telefonia móvel, telefonia fixa, voz e dados avançado (VADA), serviço de telefonia móvel empresarial, gestão de análises, contratações, contestações e cancelamento.
Helton Pedro Pfeifer - PREFEITO MUNICIPAL
Salgado Filho, 04/11/2020

**Prefeitura Municipal de Salgado Filho**

Rua Floriano Francisco Anater , 50 -
Centro
85.620-000 -
Salgado Filho -
Paraná
76.205.699/0001-98
(46) 3564-1202
<http://www.salgadofilho.pr.gov.br>

Pregão

72/2020

Processo Administrativo: Pregão
Data do Processo: 09/10/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Helton Pedro Pfeifer nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Licitação nº: 72/2020
- Modalidade: Pregão
- Data Homologação: 03/11/2020
- Objeto da Licitação: Aquisição de licença de uso temporário (locação) e serviço mensal de suporte técnico remoto e/ou presencial, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa, evolutiva, atualização legal e tecnológica, do sistema de gestão pública.
- Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

1390 - MGS SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA - EPP (11.467.415/0001-96)

Lote - 1 ----- Total: R\$ 166.840,00

Helton Pedro Pfeifer
Prefeito

Salgado Filho, 03/11/2020